

Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 61/2026/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.004516/2026-15

SENHORES (AS) LICITANTES,

LEIAM ATENTAMENTE AS REGRAS DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, DOCUMENTOS ABAIXO:

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 389144-00124/2026

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 no Decreto nº 12.807/2025

Modo de Disputa: Dispensa eletrônica de licitação com disputa.

- 1) A LICITANTE interessada em participar desta Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) É **obrigatório** que a LICITANTE esteja on-line na etapa de julgamento das propostas até sua habilitação na sessão pública.
- 4) A LICITANTE terá o prazo máximo de **10 (dez) minutos para atender questionamentos via chat e até 60 (sessenta) minutos para atender as negociações e convocações de anexos feitas pela Administração.**
- 5) **Em caso de dúvidas antes da abertura da sessão, entrem em contato no telefone (31) 3218-4514 ou por e-mail: licitacao@cramg.org.br**
- 6) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATMAT e/ou CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 7) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexecutável.
- 8) A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo serviço compatível com o objeto do presente Termo de Referência.
 - a) Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.
 - b) A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.
 - c) A exigência constante no item 8, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.
- 9) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

10) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, descontos, fretes, ou seja, todas as despesas serão por conta do fornecedor.

11) Após o encerramento da fase de lances, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1)** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e; **2)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o prazo de 60 minutos para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

12) NÃO serão aceitos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

13) O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

14) **As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE).** Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

15) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

=====

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 476907.004516/2026-15

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 389144-00154/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos art. 75, II da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, para atender a um quadro de **78(Setenta e oito) colaboradores** (funcionários e estagiários), lotados nas dependências do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG em Belo Horizonte e nos Municípios de Ipatinga/MG, Pouso Alegre/MG e Uberlândia/MG.

2.2. O escopo abrange a elaboração, implementação e gestão de programas essenciais, como o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), garantindo a conformidade legal e a proteção da integridade física e mental dos trabalhadores e a elaboração de todo o documental necessário ao bom andamento da obrigação legal do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRAMG com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.3. A execução do objeto compreende ainda:

* **Programas e Laudos Legais:** Elaboração, implementação e atualização do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e, quando aplicável, Laudos de Insalubridade e Periculosidade.

* **Atendimento Clínico e Exames:** Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de riscos e demissionais), bem como os exames complementares exigidos pelas NRs.01; NR-07

- **Mensageria do e-social:** Envio tempestivo dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) ao ambiente governamental, utilizando sistema próprio de prontuário eletrônico integrado.
- **AEP: Avaliação Ergonômica Preliminar:** É rápida, ampla e obrigatória para todas as empresas. Ela aponta *onde estão* os problemas. Se o risco for simples (ex: trocar uma cadeira quebrada por uma regulável), a AEP resolve e propõe a ação imediata.
- **AET: Análise Ergonômica do Trabalho** - É um estudo profundo e complexo. Agora, ela só é exigida se a AEP constatar um risco muito grave/difícil de resolver, se houver recorrência de doenças ocupacionais (como LER/DORT), ou se as medidas simples adotadas anteriormente não funcionarem.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços mencionada neste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 3.2. Código do Catálogo de Materiais e Serviços: 8800 - Medicina / Engenharia trabalho - Planejamento / Controle .
- 3.3. Quantitativos estimados:
- 3.3.1 Elaboração, Implantação e gestão anual do PGR (NR-01): 4/ano;
- 3.3.2 Elaboração, coordenação e gestão anual do PCMSO (NR-07): 4/ano;
- 3.3.3 Taxa mensal de gestão se SST e Mensageria e-social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 - NR-17): 1/mês;
- 3.3.4 Exames Clínicos Ocupacionais + Emissão de ASO (Sede) Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função/Riscos): 100/ano;
- 3.3.5 Exames clínicos Ocupacionais + Emissão de ASO via rede credenciada (Interior de MG, nas cidades de Ipatinga, Pouso Alegre e Uberlândia: 6/ano;
- 3.3.6 Exames Complementares ocupacionais (Se requeridos por nexos causal e de acordo com as funções). Em Belo Horizonte e nas cidades do interior de MG, Ipatinga, Pouso Alegre e Uberlândia: 1/ano;
- 3.3.7 Mensageria - Gestão dos eventos no e-social 1/ano;
- 3.3.8 Avaliação Médica - PDC: 1/ano;
- 3.3.9 Avaliação Psicossocial (Questionário): 1/ano;
- 3.3.10 Curso de Treinamento e atribuição CIPA: 1/ano;
- 3.3.11 LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho: 1/ano;
- 3.3.12 PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário: 1/ano;
- 3.3.13 AEP - Análise Ergonômica Preliminar: 1/ano;
- 3.3.14 Licença de uso de ferramenta da plataforma de gestão do SST: 1/ano;
- 3.3.15 Hora de Assessoria Técnica com um Técnico de Segurança do Trabalho: 1/ano;
- 3.3.16 Hora de Assessoria Técnica com um Engenheiro do Trabalho: 1/ano e;
- 3.3.17 Hora de Assessoria Técnica com um Médico do Trabalho: 1/ano.
- 3.3.18 Total estimado global.

3.4 Listagem das funções existentes:

LISTA	
CARGOS - SEDE DO CRA MG	QTD
Administrador Fiscal	8
Advogado	2
Analista de Licitações e Contratos	3
Analista de Relações Institucionais e Registro	1
Analista Financeiro	2
Analista de Formação Profissional	1
Assessora de Vice Presidência	1
Assessor de Infraestrutura e de Suporte de T.I.	1
Assessor de Desenvolvimento de Sistemas da Presidência	1
Assessor de Desenvolvimento Institucional	1
Assessora de Auditoria e Compliance	1
Assessor de Projetos Especiais	1
Assessor de Designer Gráfico	1
Assessor Jurídico	1
Assessora Administrativa da Presidência	2
Assessora de Comunicação e Eventos	1
Assessor de Eventos	1
Assessora de Gabinete	1
Assistente Administrativo	1
Assistente de Arquivo	1
Assistente de Comunicação e de Eventos	1
Assistente de Pessoal	1
Assistente Financeiro	3
Assistente Jurídico	1
Assistente de Relações Institucionais	3
Chefe de Gabinete	1
Assistente de Suprimento e logística	1
Administrador	1
Gerente de Administração e Logística	1
Gerente de Fiscalização Profissional e Registro	1
Gerente de Formação e Orientação Profissional	1

Gerente de Planejamento e Gestão Financeira	1
Gerente de Relações Institucionais	1
Jornalista	1
Analista Administrativo	1
Analista de Desenvolvimento de Sistemas	1
Técnico em Administração	4
Técnico em Informática	1
Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos	1
Tecnólogo de Infraestrutura de T.I.	1
TOTAL DE CARGOS - SEDE CRA - BELO HORIZONTE	59
CARGOS: MUNICÍPIOS - IPATINGA/POUSO ALEGRE/UBERLÂNDIA	QTD
Administrador Fiscal em regime de teletrabalho - um funcionário em cada município	3
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS FORA DA SEDE DO CRA MG	3
CARGOS: ESTAGIÁRIOS -SEDE DO CRA MG	QTD
Estagiários distribuídos nas diversas áreas do CRA MG	16
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS NA SEDE DO CRA MG	16
TOTAL DE COLABORADORES DO CRA MG	78
Dois extras	

3.5 Lista dos Exames complementares

EXAMES COMPLEMENTARES	VALOR
3.5.1 Acuidade Visual	
3.5.2 Anti HBS	
3.5.3 Audiometria	
Avaliação Psicossocial	
Avaliação Médica - PCD	
Consulta de Retorno ao Trabalho	
Creatinina	
ECG - Eletrocardiograma	
EEG - Eletroencefalograma	
EPF	
Espirometria	
Exame Clínico	
Glicemia/Glicose	
Hemograma com Plaquetas	
Raio X Tórax (Padrão)	
Teste Romberg	

3.6 Principais Normas Regulamentadoras do Trabalho (NRs), relacionadas abaixo:

- I - Nº 01 - Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
- II - Nº 05/Portaria 3214/78 MTE – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- III - Nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

IV - Nº 17 - AEP - Avaliação Ergonômica do Preliminar x Avaliação Ergonômica do Trabalho AET

V - Lei nº 8.213/91, art. 58, § 4º - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

3.7 Da infraestrutura de atendimento:

3.7.1 **Belo Horizonte/MG** - Sede do CRA-MG - Av. Olegário Maciel, nº1233, bairro Lourdes: A Contratada deverá possuir infraestrutura em um raio de no máximo 4,0 (quatro) quilômetros para atendimento aos colaboradores lotados na sede do CRA-MG, sendo proibida a subcontratação.

3.7.2 **Ipatinga/MG** - Próximo à rua São Bernardo do Campo, bairro Parque Caravelas: A Contratada deverá possuir infraestrutura em um raio de no máximo 6,0 (seis) quilômetros para atendimento ao colaborador que labora em regime de tele-trabalho. Não é vedada a subcontratação neste caso. Entretanto, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.7.3 **Pouso Alegre/MG** - Próximo à avenida Maj. Rubens Storino, bairro Cidade Vergani: A Contratada deverá possuir infraestrutura em um raio de no máximo 8,0 (oito) quilômetros para atendimento ao colaborador que labora em regime de tele-trabalho. Não é vedada a subcontratação neste caso. Entretanto, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.7.4 **Uberlândia/MG** - Próximo à avenida José Zacharias Junqueira, bairro Santa Maria: A Contratada deverá possuir infraestrutura em um raio de no máximo 4,0 (quatro) quilômetros para atendimento ao colaborador que labora em regime de tele-trabalho. Não é vedada a subcontratação neste caso. Entretanto, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.7.5 Embora não esteja proibida a subcontratação para o atendimento nas cidade do interior, a operacionalidade de pagamento será admitida somente à empresa principal, sendo admitido um único CNPJ para fazê-lo.

3.8 As exigências do subitem anterior justificam-se pelo fato de a localização geográfica do estabelecimento a ser contratado ser essencial para a execução satisfatória e eficiente do objeto do contrato, evitando o desperdício de recursos financeiros além de otimizar a segurança e a saúde física e emocional dos colaboradores, que não terão que deslocar-se em distâncias longas para a realização dos exames ocupacionais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o da eficiência (art. 37, caput da CF), bem como Normas Regulamentadoras (NR) que são disposições complementares à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3.9 Em uma breve pesquisa no google (não exaustiva), foi possível a identificação de várias empresas dentro das distâncias geográficas estipuladas, que prestam os serviços que atendem ao objeto desta Dispensa Eletrônica, conforme verifica-se na tabela abaixo:

CIDADE	EMPRESA	SERVIÇOS	ENDEREÇO	DISTÂNCIA APROXIMADA
BELO HORIZONTE/MG	1	Serviço de saúde ocupacional, Treinamento para emergências, Consultoria em engenharia, Consultor de saúde, Saúde e segurança ocupacional, Centro de treinamento.	Av. Afonso Pena	1,7 KM
BELO HORIZONTE/MG	2	Serviço de saúde ocupacional, Consultoria em engenharia, Departamento do meio ambiente.	Rua dos Carijós	1,7 KM
BELO HORIZONTE/MG	3	Serviço de saúde ocupacional, Engenheiro.	Av. João Pinheiro	1,3 KM
BELO HORIZONTE/MG	4	Saúde e segurança ocupacional; Serviço de saúde ocupacional; Exames médicos ocupacionais; PCMSO; LTCAT; Laudos e Perícias; Treinamentos; Assessoria em Segurança do Trabalho	Av. Nossa Sra. de Fátima,	2,6 KM
BELO HORIZONTE/MG	5	Exames médicos ocupacionais, PCMSO, LTCAT, Laudos e Perícias, Treinamentos, Assessoria em Segurança do Trabalho.	Av. Amazonas	1,0 KM
BELO HORIZONTE/MG	5	PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, CURSO CIPA	Av. Amazonas	0,8 KM
BELO HORIZONTE/MG	6	Saúde e segurança ocupacional; Serviço de saúde ocupacional; Exames médicos ocupacionais; PCMSO; LTCAT; Laudos e Perícias; Treinamentos; Segurança do Trabalho	Avenida Afonso Pena, 981	1,5 KM
IPATINGA/MG	7	Médico do Trabalho; Exames Admissionais; PCMSO; LTCAT; Exames Periódicos; Treinamentos; Avaliação Clínica Funcional; Palestras em Saúde Ocupacional; Laudos e Perícias;	R. Belo Horizonte	4,2 KM
IPATINGA/MG	8	Médico do Trabalho; Exames Admissionais; PCMSO; LTCAT; Exames Periódicos; Treinamentos; Avaliação Clínica Funcional; Palestras em Saúde Ocupacional; Laudos e Perícias;	Rua Teresópolis	3,9 KM
IPATINGA/MG	9	Serviço de saúde ocupacional; Exames médicos ocupacionais; PCMSO; LTCAT; Treinamentos; Consultoria em Segurança do Trabalho	Av. Juscelino	4,8 KM

CIDADE	EMPRESA	SERVIÇOS	ENDEREÇO	DISTÂNCIA PROXIMA DA
			Kubitschek	
POUSO ALEGRE/MG	10	Saúde e segurança ocupacional; Exames médicos ocupacionais; PCMSO; LTCAT; Laudos e Perícias; Treinamentos; Consultoria em Segurança do Trabalho	Rua Roberto Coutinho Rezende	7,2 KM
POUSO ALEGRE/MG	11	Serviço de saúde ocupacional; Exames médicos ocupacionais; PCMSO; LTCAT; Laudos e Perícias; Treinamentos; Consultoria em Segurança do Trabalho	Rua Ciomara Amaral de Paula	6,6 KM
POUSO ALEGRE/MG	12	Serviços:Saúde e segurança ocupacional; Exames médicos ocupacionais; PCMSO; LTCAT; Laudos e Perícias; Treinamentos; Consultoria em Segurança do Trabalho	Rua Cel. Martins Ferreira,	7,6 KM
POUSO ALEGRE/MG	13	Serviço de saúde ocupacional. Exames médicos ocupacionais, PCMSO, LTCAT, Laudos e Perícias, Treinamentos, Consultoria em Segurança do Trabalho.	R. Isidoro da Silva Cobra	7,0 KM
POUSO ALEGRE/MG	14	Saúde e segurança ocupacional; Exames médicos ocupacionais; PCMSO; LTCAT; Laudos e Perícias; Treinamentos; Consultoria em Segurança do Trabalho	Praça José Corrêa de Campos	4,9 KM
UBERLÂNDIA/MG	15	Serviço de saúde ocupacional, Saúde e segurança ocupacional, Clínica especializada. Exames médicos ocupacionais, PCMSO, LTCAT, Laudos e Perícias, Treinamentos, Consultoria em Segurança do Trabalho.	Rua Quintino Bocaiúva,	2,1 KM
UBERLÂNDIA/MG	16	Serviço de saúde ocupacional. Exames médicos ocupacionais, PCMSO, LTCAT, Laudos e Perícias, Treinamentos, Consultoria em Segurança do Trabalho.	Rua Alexandre Marquez	2,3 KM
UBERLÂNDIA/MG	17	Serviço de saúde ocupacional. Exames médicos ocupacionais, PCMSO, LTCAT, Laudos e Perícias, Treinamentos, Consultoria em Segurança do Trabalho	Rua Mario Rezende Ribeiro	0,6 KM
UBERLÂNDIA/MG	18	Serviço de saúde ocupacional, Saúde e segurança ocupacional. Exames médicos ocupacionais, PCMSO, LTCAT, Laudos e Perícias, Treinamentos, Consultoria em Segurança do Trabalho.	Av. Cipriano Del Fávoro,	3,1 KM

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Tendo em vista a necessidade de cumprimento pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG de normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, NR-01, NR-07 e NR-17, bem como demais legislações correlatas, no que se refere à segurança e medicina do trabalho no âmbito desta autarquia, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de segurança e medicina do trabalho para a execução das atividades objeto desta contratação.

4.2. Acrescenta-se que a complexidade e especificidade das normas regulamentadoras emitidas pelo MTE, demandam expertise técnica para sua correta interpretação e implementação, de forma que a contratação de uma empresa especializada possibilitará a efetiva conformidade com tais normativas, mitigando riscos de autuações e garantindo um ambiente seguro e salubre.

4.3. É importante ressaltar, ainda, que a contratação desses serviços técnicos, incluindo o laudo Técnico das Condições ambientais do trabalho está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, uma vez que evita a necessidade de dispêndio de recursos deste Conselho na estruturação de uma equipe interna para a sua execução, bem como na constante capacitação e atualização dos profissionais envolvidos, informando os eventos do SST no e-social.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÉDIO ESTIMADO

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

5.2 Foram enviadas 06 (Seis) pedidos de propostas orçamentárias, entretanto apenas 05 (cinco) responderam até o fechamento desta minuta de TR. Das propostas recebidas e analisadas, todas elas ofertaram valores muito próximos do limite estipulado para a modalidade de contratação, apenas uma ofertou valor acima.

5.2.1 Das propostas recebidas:

5.2.1.1 Foi apurado o valor médio anual de **R\$ 21.036,44 (Vinte e um mil, trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**

5.2.2 Do resumo analítico:

5.2.2.1 Planilha de Cálculo: 4213262 Para contratação será considerado o limite de **R\$ 63.109,33 (Sessenta e três mil, cento e nove reais e trinta e três centavos)**, que é a resultante do valor médio anual multiplicado pela número de anos da vigência do contratos, três anos.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, tendo início em 01/08/2026 e término em 31/07/2029, com a possibilidade de prorrogação comandadas pela Lei nº 14.133/2021

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A prestação dos serviços será fiscalizada de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela Área de Administração e Logística.
- 7.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:
- 7.2.1. Fiscalizar a execução do fornecimento do objeto quanto à qualidade desejada;
- 7.2.2. Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.2.3. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- 7.2.4. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Será vencedora a proposta com MENOR PREÇO GLOBAL e HABILITADA, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

8.1.1. JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.1.1. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1.2. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente:

I – Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ;(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

IV - Regularidade com as obrigações em órgão(s) fiscalizador(es) da atividade fim será exigida da licitante vencedora, constante no contrato social:

IV - 1. No momento da celebração contratual será exigido registro ativo no Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais - CREA-MG e registro ativo no Conselho Regional de Medicina - CRM-MG dos profissionais por ela (vencedora) indicados como executores do objeto demandado na presente disputa eletrônica, onde será exigido registro profissional de pessoa física.

IV - 2. **Da licitante vencedora, para celebração contratual será exigido comprovação de quitação do alvará de funcionamento em órgãos de vigilância sanitária/ANVISA**

8.1.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.1.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.1.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.1.6. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

8.1.1.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

8.1.2. TÉCNICA

8.1.2.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo os serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

8.1.2.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.1.2.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

8.1.2.4. **As licitantes deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE), devendo estas serem compatíveis com o objeto desta aquisição.**

8.1.2.5. **Em relação ao item 3.7 do presente Termo de Referência - Da infraestrutura e Atendimento, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas (Súmula TCU nº 272), a comprovação da disponibilidade da estrutura clínica na Sede do órgão NÃO será exigida na fase de habilitação da licitação. Entretanto, a licitante vencedora deverá comprovar a plena disponibilidade da unidade de atendimento (propriedade, locação, arrendamento ou instalação de filial) no prazo de até 15 dias úteis, podendo ser prorrogado mediante, contados da homologação do certame / convocação para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação de penalidades cabíveis.**

8.1.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Não será exigida.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

9.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um bem e serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta comercial deverá ser apresentada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com valores em reais, informando valores unitários, já incluídos todos os custos do fornecedor, tais como materiais, impostos, taxas, equipamentos, seguro, transporte, além de conter CNPJ, data, validade da proposta, razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável legal, conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**;

10.2. O fornecedor deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

10.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca do fornecimento do objeto.

10.4. O valor deverá ser expresso em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

10.5. A Estrutura e o detalhamento da proposta:

10.5.1. **Perfil Estrutural da Autarquia:**

- 10.5.2.Natureza Jurídica: Autarquia Pública Federal (Conselho de Fiscalização Profissional)
- 10.5.3.Regime Jurídico dos empregados: Celetista (CLT) com obrigatoriedade plena de envio de eventos de SST
- 10.5.4.Total de Colaboradores: Aproximadamente **80 (oitenta)** colaboradores incluindo empregados públicos e estagiários.
- 10.5.5.Distribuição geográfica: e Lotação:
- 10.5.5.1.Sede Principal na cidade de Belo Horizonte concentrando **75 (setenta e cinco)** colaboradores
- 10.5.5.2.Unidades (**Interior**): localizadas nas cidades de Ipatinga, Pouco Alegre e Uberlândia com 01 (um) empregado em cada cidade, somando 03(três) funcionários no interior.
- 10.5.5.3.Grau de Risco Operacional (GRO): Majoritariamente administrativos
- 10.6.Escopo dos Serviços Exigidos e Critérios Técnicos:
A Empresa contratada será responsável pela gestão global de Segurança e Saúde Ocupacional (SST), Medicina do Trabalho, Psicologia/Saúde Mental da Autarquia, contemplando todas as obrigações legais exigidas pelas Normas Regulamentadoras , bem como ações estratégicas para a promoção de saúde ocupacional, prevenção de acidentes e mitigação de riscos ambientais , listadas abaixo:
- 10.6.1Programa de Gerenciamento de Riscos -GRO(PGR - NR-1/): Elaboração e administração do PGR Levantamento, inventário de riscos ambientais e fatores de riscos psicossociais relacionados à saúde mental, (estresse ocupacional e organização do trabalho) e elaboração do plano de ação anual para todas as unidades. Visita Técnica (implementação de medidas de prevenção)
- 10.6.2Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07): Elaboração, Coordenação médica e execução do programa compatível com os riscos identificados no PGR, abrangendo revisões, inclusões de funções, relatórios analíticos, gerenciamento do cronograma de ações, para todas as unidades. Análise dos resultados dos exames para liberação dos ASOS(Atestados de Saúde Ocupacional). Guarda de prontuários e documentos relativos ao PCMSO, durante de vigência do contrato e após o desligamento do quadro de pessoal da contratante. Convocação dos exames periódicos.
- 10.6.3Exames Médicos Ocupacionais e Emissão de ASO: Realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho todos relacionados aos riscos ocupacionais, obedecendo os critérios da NR-07.
- 10.6.4Garantia de Atendimento descentralizado: A Proponente deverá possuir rede própria ou credenciada/parceira nas cidade de Ipatinga, Pouso Alegre e Uberlândia para pleno atendimento clínico e emissão de ASO dos 03(três) ali lotados, sem custos de deslocamento intermunicipal para a autarquia.
- 10.6.5Responsabilidade Integral pelo e-social (SST): Serviço que garante a correta geração e validação dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-social. Transmissão e mensageria direta dos eventos obrigatórios de SST (Eventos S-2210 - CAT, S-2220 - Monitoramento de Saúde do trabalhador e S-2240 - Condições ambientais do Trabalho treinamento, acompanhamento de protocolos), responsabilizando-se técnica e civilmente pelo descumprimento dos prazos legais federais, conforme o caso.
- 10.6.6Plataforma de Gestão Digital: Licença da ferramenta da Plataforma de gestão de SST para uso da empresa contratante: Disponibilização de software ou sistema web para consulta em tempo real pela fiscalização da Autarquia (Prazos, relatórios, cronogramas e cópias da ASOs, controle dos documentos legais, treinamento, riscos ocupacionais, suporte técnico, atualizações da plataforma, integração com o e-social, e personalização de acordo com o perfil da empresa,
- 10.6.7LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho conforme legislação previdenciária vigente(Lei nº 8.213/91): Visita Técnica para levantamento de riscos no ambiente de trabalho. Rastreamento de todos os riscos que estão expostos os colaboradores. Levantamento de necessidades de medições ambientais.
- 10.6.8Elaboração da Análise Ergonômica Preliminar, com fator Psicossocial : Análise do ambiente e funções da empresa; Coleta de vídeos, fotos, para evidências; Levantamento das atividades.
- 10.6.9PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário: Gestão e emissão dos PPP com base nas informações do LTCAT.
- 10.6.10Elaboração de Ordem de Serviços:
- 10.6.11Da tabela modelo de proposta a ser utilizada:
- 10.6.11.1

TABELA MODELO				
IT EM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL PARA TRÊS ANOS
1	Elaboração, Implantação e Gestão Anual do PGR (NR 1).	4/AN O		
2	Elaboração, Coordenação e Ge stão Anual do PCMSO (NR 7).	4/AN O		
3	Taxa Mensal de Gestão de SST e Mensageria e-social (Eventos S-2210, S-2220 e S2240).	1/MÊ S		

4	Exame Clínico Ocupacional + Emissão de ASO (Sede) Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função/Riscos).	100/ANO		
5	Exame Clínico Ocupacional + Emissão de ASO via Rede Credenciada (Interior de MG, nas cidades de Ipatinga, Uberlândia e Pouso Alegre) (Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função/Riscos).	6/ANO		
6	Exames Complementares Ocupacionais (Se requeridos por nexos causal e de acordo com as funções). Em Belo Horizonte e nas cidades de Ipatinga, Uberlândia e Pouso Alegre	1/ANO		
7	Mensageria- Gestão dos eventos no e-social.	1/ANO		
8	Avaliação Médica - PCD.	1/ANO		
9	Avaliação Psicossocial: (Questionário).	1/ANO		
10	Curso de treinamento a atribuições CIPA.	1/ANO		
11	LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.	1/ANO		
12	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.	1/ANO		
13	AEP - Análise Ergonômica Preliminar.	1/ANO		
14	Licença de uso de ferramenta da plataforma de gestão do SST.	1/ANO		
15	Assessoria Técnica com um Técnico de Segurança do Trabalho.	1/ANO		
16	Assessoria Técnica com um Engenheiro de Segurança do Trabalho.	1/ANO		
17	Assessoria Técnica com um Médico do Trabalho.	1/ANO		
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL PARA TRÊS ANOS R\$				

EXAMES COMPLEMENTARES	VALOR
Acuidade Visual	
Anti HBS	
Audiometria	
Avaliação Psicossocial	
Avaliação Médica - PCD	
Consulta de Retorno ao Trabalho	
Creatinina	
ECG - Eletrocardiograma	
EEG - Eletroencefalograma	
EPF	
Espirometria	
Exame Clínico	
Glicemia/Glicose	
Hemograma com Plaquetas	

11. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

11.1 Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

11.2 A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11.3 Caso a Dispensa Eletrônica resulte **FRACASSADA** ou **DESERTA**, o procedimento poderá:

- I - republicado;
- II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

11.4 Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. De forma a possibilitar a assinatura do contrato por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a empresa vencedora da Dispensa Eletrônica deverá preencher e assinar o FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI CRA-MG, anexo III deste Edital e encaminhá-lo ao e-mail: licitação@cramg.org.br. Posteriormente, o CRA-MG encaminhará o link para realização do cadastro do usuário externo. Finalizado o Cadastro o CRA-MG enviará outro link para assinatura do contrato de prestação de serviços, que deverá assiná-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.2. Em caso de não manifestação ou manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 12.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- 12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 12.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato;
- 12.1.5. Fiscalizar a execução deste Contrato, por intermédio de funcionários especialmente designados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.1.6. Transmitir ao Representante da CONTRATADA, por meio do Departamento de Pessoal da Área de Administração e Logística do CRA-MG, as instruções necessárias à realização dos serviços;

- 12.1.7. Atestar os serviços prestados através do relatório mensal de faturamento elaborado e emitido pela CONTRATADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 12.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 12.1.9. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 12.1.10. O CONTRATANTE se compromete a cumprir fielmente, e na íntegra tudo o que os documentos **PGR** e **PCMSO**, preceituam;
- 12.1.11. Assumir total responsabilidade pelos fatos ocupacionais apurados ou que vierem a ser apurados em função da realização dos procedimentos prestados neste contrato;
- 12.1.12. Assumir total responsabilidade em comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer alteração nas atividades exercidas e ainda inclusão de novas funções ou mudança no ambiente de trabalho, em função da realização dos procedimentos prestados neste contrato;
- 12.1.13. Autorizar a realização das consultas clínicas em todos os funcionários e estagiários;
- 12.1.14. O CONTRATANTE receberá treinamento referente ao processo de agendamento de exames ocupacionais, utilização e atualização do Sistema de Gestão da CONTRATADA juntamente com seu manual de funcionamento e deverá cumprir rigorosamente todos os processos ali definidos;
- 12.1.15. A apuração mensal de funcionários levará em consideração a quantidade de funcionários ativos, demitidos e afastados do mês anterior ao faturamento constante no Sistema de Gestão da CONTRATADA. É, portanto, responsabilidade da CONTRATANTE informar através do Sistema de Gestão da CONTRATADA as demissões realizadas a partir do aproveitamento de exames, afastamentos, transferências e admissões não concluídas. As divergências de funcionários apuradas após o faturamento não serão abonadas;
- 12.1.16. Informar à CONTRATADA via e-mail qualquer modificação realizada no processo de trabalho, postos de trabalho ou ambiente de trabalho a fim de que a CONTRATADA proceda à realização de inspeção para nova avaliação dos riscos;
- 12.1.17. A CONTRATANTE deverá encaminhar a planilha de funcionários atualizada para a CONTRATADA todo dia 01 de cada mês para alimentação/atualização do sistema;
- 12.1.18. Divulgar no âmbito de toda a empresa, os serviços deste contrato, com vistas a facilitar o entendimento, a operacionalização e a eficácia do mesmo.
- 12.2. **Compete À CONTRATADA:**
- 12.2.1. Cumprir as cláusulas acordadas neste instrumento;
- 12.2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, discriminados neste contrato, dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas do CRA-MG, através de profissionais legalmente habilitados, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;
- 12.2.3. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados, observando a programação dos serviços elaborada pela Administração do CRA-MG e suas eventuais alterações;
- 12.2.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.2.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRA-MG, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRA-MG;
- 12.2.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CRA-MG ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 12.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- 12.2.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato; salvo para a realização de serviços de consultas clínicas ocupacionais (admissional, periódica, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissional) dos colaboradores (funcionários e estagiários), lotados no interior de Minas Gerais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. Os serviços prestados no interior de Minas Gerais serão faturados em nome da CONTRATADA;
- 12.2.9. Quaisquer penalidades, multas ou outro tipo de sanção sofrida pelo CRA-MG pela não realização dos exames médicos ou sua realização em discordância com a legislação, bem como a emissão de documentos obrigatórios (PGR/PCMSO) em desacordo com as exigências legais será de responsabilidade da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais. Eventuais multas, caso ocorram por responsabilidade da empresa contratada, poderão ser descontadas dos respectivos faturamentos.
- 12.2.10. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CRA-MG**, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços;
- 12.2.11. Acatar as orientações do CRA-MG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.2.12. Prestar esclarecimentos ao CRA-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;
- 12.2.13. Comunicar ao CRA-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.2.14. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 12.2.15. É vedado publicidade, seja em parte ou seja no total, de qualquer informação relacionado ao objeto contratado e;
- 12.2.16. Assessorar a contratante no assuntos de Saúde e Segurança do trabalho objeto da presente contratação.
13. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. Infrações e Sanções Administrativas:
- 13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.2. Ficam estabelecidas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, aplicáveis quando do descumprimento contratual.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012;

14.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável;

14.3. O pagamento será processado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega do material e do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

14.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

14.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

14.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

14.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

14.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CONTATOS

16.1. Área de Administração e Logística:

E-mail: licitacao@cramg.org.br

Tel.: (31) 3218-4514

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI de 2026.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente
CRA-MG nº 01-011260/D

=====

=====

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 476907.004516/2026-15
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 389144 - 00154 /2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL (CABEÇALHO) - JUNTAR A TABELA 10.6.11.1 e 10.6.11.2 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

As propostas de preços e tabelas de valores de exames e de serviços avulsos deverão ser emitidas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
Nome do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência:
Valor mensal dos serviços (estimado): R\$ XX,XX
Valor anual global dos serviços (estimado): R\$ XX,XX

Declaramos que:

- Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Proposta comercial, que abrange a todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais;
- Temos conhecimento de que os valores informados nas tabelas têm caráter orientativo, ou seja, não implicam necessariamente que os colaboradores tenham que fazê-los em sua totalidade, visto que são baseados no PCMSO específico da empresa.

VALOR TOTAL GLOBAL PARA TRÊS ANOS:

BELO HORIZONTE, ____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) DIAS.

=====

=====

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 476907.004516/2026-15
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 389144-00154/2026
ANEXO III - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI CRA-MG

(Deverá ser preenchido e enviado ao E-MAIL: licitacao@cramg.org.br quando da convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços)

Nome completo e sem abreviaturas do Representante Legal:	Estado Civil:
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefone comercial fixo com DDD:
Telefone celular com DDD:	Endereço comercial:
Endereço eletrônico (não utilizar e-mail coletivo):	Endereço residencial:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. O **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
2. É de inteira responsabilidade da empresa manter todos os dados atualizados perante o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, durante a vigência do contrato ou outro instrumento jurídico;
3. A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos;
4. A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
5. A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG para qualquer tipo de conferência;
6. A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
7. A realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
8. A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-CRA-MG, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontra o usuário externo;
9. A consulta periódica ao SEI-CRA-MG ou ao sistema por meio do qual efetivou o petição eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações/notificações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
10. As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
11. A observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Assinatura conforme documento com foto que será verificado no SICAF e carimbo, ou assinatura com certificado digital)

=====

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 476907.004516/2026-15
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 389144-00154/2026
ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026/CRA-MG
PROCESSO Nº **476907.004516/2024-15**
DISPENSA ELETRÔNICA n º 389144-00154/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes, CEP: 30180-111 – Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado em conformidade com seus atos normativos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, Estado de São XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atender um quadro de aproximadamente 80 colaboradores (funcionários e estagiários), lotados nas dependências do CRA-MG em Belo Horizonte e nas cidades de Ipatinga/MG, Pouso Alegre/MG e Uberlândia/MG, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, ANEXO I, item 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, do Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 389144-00124/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 389144-00124/2026;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos consubstanciado no presente instrumento foi objeto do Processo SEI nº 476907.004516/2026-15, de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00124/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, a que se vincula este CONTRATO.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato;

e) Fiscalizar a execução deste Contrato, por intermédio de funcionários especialmente designados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

f) Transmitir ao Representante da CONTRATADA, por meio do Departamento de Pessoal da Área de Administração e Logística do CRA-MG, as instruções necessárias à realização dos serviços;

g) Atestar os serviços prestados através do relatório mensal de faturamento elaborado e emitido pela CONTRATADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

i) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

j) O CONTRATANTE se compromete a cumprir fielmente, e na íntegra tudo o que os documentos **PGR** e **PCMSO**, preceituam;

k) Assumir total responsabilidade pelos fatos ocupacionais apurados ou que vierem a ser apurados em função da realização dos procedimentos prestados neste contrato;

l) Assumir total responsabilidade em comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer alteração nas atividades exercidas e ainda inclusão de novas funções ou mudança no ambiente de trabalho, em função da realização dos procedimentos prestados neste contrato;

m) Autorizar a realização das consultas clínicas em todos os funcionários e estagiários;

n) O CONTRATANTE receberá treinamento referente ao processo de agendamento de exames ocupacionais, utilização e atualização do Sistema de Gestão da CONTRATADA juntamente com seu manual de funcionamento e deverá cumprir rigorosamente todos os processos ali definidos;

o) A apuração mensal de funcionários levará em consideração a quantidade de funcionários ativos, demitidos e afastados do mês anterior ao faturamento constante no Sistema de Gestão da CONTRATADA. É, portanto, responsabilidade da CONTRATANTE informar através do Sistema de Gestão da CONTRATADA as demissões realizadas a partir do aproveitamento de exames, afastamentos, transferências e admissões não concluídas. As divergências de funcionários apuradas após o faturamento não serão abonadas;

p) Informar à CONTRATADA via e-mail qualquer modificação realizada no processo de trabalho, postos de trabalho ou ambiente de trabalho a fim de que a CONTRATADA proceda à realização de inspeção para nova avaliação dos riscos;

q) A CONTRANTE deverá encaminhar a planilha de funcionários atualizada para a CONTRATADA todo dia 01 de cada mês para alimentação/atualização do sistema;

r) Divulgar no âmbito de toda a empresa, os serviços deste contrato, com vistas a facilitar o entendimento, a operacionalização e a eficácia do mesmo.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Compete À CONTRATADA:

a) Cumprir as cláusulas acordadas neste instrumento;

b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, discriminados neste contrato, dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas do CRA-MG, através de profissionais legalmente habilitados, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;

c) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados, observando a programação dos serviços elaborada pela Administração do CRA-MG e suas eventuais alterações;

d) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CRA-MG;

- f) Acatar as orientações do CRA-MG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Prestar esclarecimentos ao CRA-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;
- h) Comunicar ao CRA-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRA-MG, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRA-MG;
- k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CRA-MG ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- l) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato; salvo para a realização de serviços de consultas clínicas ocupacionais (admissional, periódica, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissional) dos colaboradores (funcionários e estagiários), lotados nas Seccionais do CRA-MG no interior do Estado de Minas Gerais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. Os serviços prestados no interior de Minas Gerais serão faturados em nome da CONTRATADA;
- n) Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CRA-MG**, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços;
- o) Assessorar e orientar tecnicamente o **CRA-MG** quanto às legislações referentes à Segurança e Saúde no Trabalho;
- p) Quaisquer penalidades, multas ou outro tipo de sanção sofrida pelo **CRA-MG** pela não realização dos exames médicos ou sua realização em discordância com a legislação, bem como a emissão de documentos obrigatórios (PGR/PCMSO) em desacordo com as exigências legais será de responsabilidade da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais. Eventuais multas, caso ocorram por responsabilidade da empresa contratada, poderão ser descontadas dos respectivos faturamentos.

5.0 - CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Área de Administração e Logística e em conformidade com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

5.2.1. Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2.2. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA, qualquer irregularidade fora de sua competência.

5.2.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

5.2.4. Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços.

5.2.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA, os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução do fornecimento dos itens contratados.

5.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

6.0 - CLAÚSULA SEXTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato compreenderá o período de 10/08/2026 a 09/08/2029, com possibilidade de prorrogação, conforme comandos da Lei nº 14.133/2021

7.0 - CLAÚSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços:

a) O valor global estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX) para os serviços, que serão quitados em 03(três) partes, para cada ano, e em 12 (doze) parcelas para o primeiro ano e assim sucessivamente, com valor estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX) mensalmente, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

7.2. Os valores dos exames complementares serão pagos conforme tabela do Anexo I deste contrato, quando demandados pela área requisitante do CRA-MG, observando a obrigatoriedade de acordo com o PCMSO e não estão inclusos nos valores fixos mencionados na letra “a” do subitem 7.4.1

7.3. Os valores das consultas clínicas (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho) que serão realizadas no interior do Estado de Minas Gerais, serão pagos conforme tabela do Anexo I deste contrato, quando demandados pela área requisitante do CRA-MG e não estão inclusos nos valores fixos mencionados na letra “a” do subitem 7.1.

7.4. - Do Tabelamento dos preços, à parte a negociação entre a contratante e a contratada do valor total celebrado para a quitação do contrato, tanto a contratante como a contratada reconhecem os valores unitários acordado pela execução mensal dos serviços

7.4.1.

IT EM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	VALO R UNIT ÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração, Implantação e Gestão Anual do PGR (NR 1).	4/A NO		

2	Elaboração, Coordenação e Gestão Anual do PCMSO (NR 7).	4/A NO		
3	Taxa Mensal de Gestão de SST e Mensageria e-social (Eventos S-2210, S-2220 e S2240).	1/M ES		
4	Exame Clínico Ocupacional + Emissão de ASO (Sede) Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função/Riscos).	100/ ANO		
5	Exame Clínico Ocupacional + Emissão de ASO via Rede Credenciada (Interior de MG, nas cidades de Ipatinga, Uberlândia e Pouso Alegre) (Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função/Riscos).	6/A NO		
6	Exames Complementares Ocupacionais (Se requeridos por nexos causal e de acordo com as funções). Em Belo Horizonte e nas cidades de Ipatinga, Uberlândia e Pouso Alegre	1/A NO		
7	Mensageria- Gestão dos eventos no e-social.	1/A NO		
8	Avaliação Médica - PCD.	1/A NO		
9	Avaliação Psicossocial: (Questionário).	1/A NO		
10	Curso de treinamento a atribuições CIPA.	1/A NO		
11	LTCAT-Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.	1/A NO		
12	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.	1/A NO		
13	AEP - Análise Ergonômica Preliminar.	1/A NO		
14	Licença de uso de ferramenta da plataforma de gestão do SST.	1/A NO		

15	Assessoria Técnica com um Técnico de Segurança do Trabalho.	1/A NO		
16	Assessoria Técnica com um Engenheiro de Segurança do Trabalho.	1/A NO		
17	Assessoria Técnica com um Médico do Trabalho.	1/A NO		
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL R\$				

7.4.2 Do tabelamento dos valores relacionados aos exames complementares, quando requisitados: (ANEXO I) - Exames avulsos

EXAMES COMPLEMENTARES	VALOR
Acuidade Visual	
Anti HBS	
Audiometria	
Avaliação Psicossocial	
Avaliação Médica - PCD	
Consulta de Retorno ao Trabalho	
Creatinina	
ECG - Eletrocardiograma	
EEG - Eletroencefalograma	
EPF	
Espirometria	
Exame Clínico	
Glicemia/Glicose	
Hemograma com Plaquetas	
Raio X Tórax (Padrão)	
Teste Romberg	

8.0 - CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I, item 14, do Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 389144-00124/2026.

8.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da proposta comercial apresentada pela Contratada, podendo ser reajustados anualmente, a pedido da Contratada, utilizando-se a variação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência;

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, em caso de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, após ciência por parte da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

c) 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do Contrato, no caso inexecução parcial ou total do objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

10.2. As multas estabelecidas nos subitens “b”, “c” “d”, **poderão** serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária – 6.3.1.3.02.01.010 – Serviços de Medicina do Trabalho. Nota de Reserva Orçamentária: 765

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na legislação vigente, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme legislação vigente;

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30(trinta) dias, desde que seja conveniente a CONTRATANTE

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes Contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Belo Horizonte, julho de 2026.

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho

Presidente - CRA-MG nº 01-11.260/D

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 31/07/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4251242** e o código CRC **4F7D2C4C**.

